



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**LEI Nº: 470/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes as multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, seja efetivo, comissionado, temporário, terceirizado ou prestador de serviços devidamente identificados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1ª. Esta lei estabelece normas sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, seja efetivo, comissionado, temporário, terceirizado ou prestador de serviços devidamente identificados, que estejam conduzindo veículo oficial.

§ 1º. Os veículos oficiais são aqueles pertencentes a frota de veículos do Município, sejam de propriedade própria ou locados.

§ 2º. A responsabilidade do servidor decorre da ação comissiva, omissiva por dolo ou culpa na condução de veículos oficiais.

Art. 2º. A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público na condução de veículo oficial que a ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 3º. Recebida à notificação de infração de trânsito, a multa será encaminhada ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia perante o órgão de trânsito responsável ou alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 4º. O Servidor notificado para pagar a multa ou se defender perante o órgão de trânsito, poderá contestar a responsabilidade pela infração, requerendo ao Secretário de sua pasta a abertura de processo administrativo para apresentação de defesa e identificação do servidor responsável.

§ 1º. Antes do prazo de encerramento do Processo Administrativo, os órgãos da administração pública direta e indireta poderão realizar o pagamento das multas, em atenção ao melhor interesse da coisa pública.

§ 2º. Ao final do processo administrativo, identificado o responsável pela infração, cabe ao órgão pagador intimar o servidor para ressarcir o erário público.

§ 3º. Não sendo pago o valor devido ao Município no prazo de 30 dias, deverá o valor ser inscrito na dívida ativa não tributária, com a propositura da ação competente.

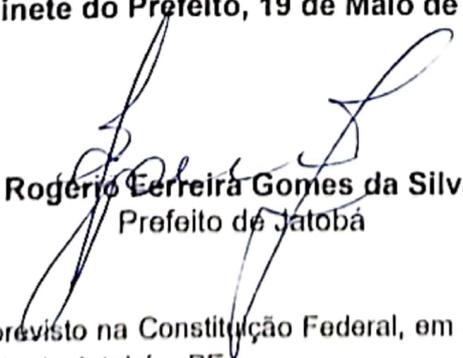
Art. 5º. O pagamento da multa de trânsito não exclui a responsabilidade administrativa, cível e criminal do servidor público.

Parágrafo único. A reincidência de infrações de trânsito pode acarretar sanção administrativa disciplinar.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 2021.**

  
**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
Prefeito de Jatobá

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
**Secretária de Administração**  
**Portaria 04/2021**